



CADERNO DE ENCARGOS
046-C-BS-2020 - VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS URBANOS OU PERIGOSOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 11. ^a - Força Maior	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	9
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	9
Cláusula 13. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo	10
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato	10
CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
Cláusula 16. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	11
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	13
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 20. ^a - Extinção do Contrato	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	14
ANEXO A- CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas	15
Cláusula 2. ^a - Fornecimento contínuo	15
Cláusula 3. ^a - Descrição de serviços contemplados	16

**CADERNO DE ENCARGOS - 046-C-BS-2020 - VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS URBANOS OU PERIGOSOS**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de valorização e/ou eliminação de resíduos equiparados a urbanos e/ou resíduos perigosos.**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “plafond” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 18 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais exigidas no anexo A a este caderno de encargos

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 4.^a - Conformidade

O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Alcobaça o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

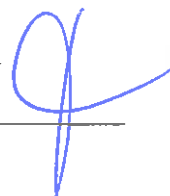
Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 – O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



Cláusula 8.^a – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00 + IVA, com preços base unitários indicados na tabela seguinte (em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019):

Linha	Código LER	Designação	Preço Base unitário
1	19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares (Recolha com camião hidroaspirador no local) – Valor por tonelada	95,00 €
2	02 01 07	Resíduos Silvícolas – Verdes jardim – Valor por tonelada	25,00 €
3	02 01 07	Resíduos Silvícolas – Palmeiras – Valor por tonelada	50,00 €
4	16 01 03	Pneus usados – Valor por tonelada	60,00 €
6	15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas – Valor por tonelada	490,00 €
7	16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11 – Valor por tonelada	140,00 €
8	16 01 07*	Filtros de gasóleo – Valor por tonelada	210,00 €
9	16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório – Valor por tonelada	0,00416 €
10	16 01 07*	Filtros de óleo – Valor por tonelada	210,00 €
11	14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes – Valor por tonelada	240,00 €
12	15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas – Valor por tonelada	150,00 €
13	17 06 05*	RCD - Telhas amianto – Valor por tonelada	95,00 €
14	17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão – Valor por tonelada	210,00 €
15	17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 – Valor por tonelada	190,00 €
16	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 – Valor por tonelada	15,00 €
17	17 01 06 *	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas – Valor por tonelada	270,00 €
18	20 01 26*	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 – Valor por tonelada	245,00 €
19	20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas – Valor por tonelada	230,00 €

Linha	Código LER	Designação	Preço Base unitário
20	20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 – Valor por tonelada	200,00 €
21		Movimentação interna de resíduos – valor por dia de descarga	40,00 €
22		Movimentação interna de gorduras e óleos com camião hidroaspirador – valor por dia de descarga	180,00€

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

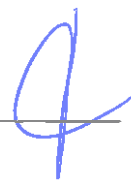
3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP **são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais unitários superiores aos preços base unitários.**

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga **no prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por requisição externa e **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do serviço; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 – O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A Sabina Alves e nas suas faltas e impedimentos, Cristina Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo



em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.



Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

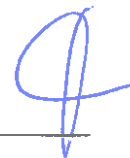
4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A- Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas

1 – A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes especificações:

- ✎ A empresa deve garantir o encaminhamento correto para cada tipo de resíduo.
- ✎ Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça até esgotado o "plafond" de €9.900,00 + IVA com prazo máximo de execução de 18 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período;
- ✎ Sempre que seja solicitada uma recolha de gorduras e óleos o serviço deve ser feito num prazo de dois dias e devem emitir a respetiva guia de acompanhamento de resíduos.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço, local e quantidade, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a – Descrição de serviços contemplados

Código LER	Designação	Pond. %
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares (Recolha com camião hidroaspirador no local) – Valor por tonelada	15%
02 01 07	Resíduos Silvícolas – Verdes jardim – Valor por tonelada	2,5%
02 01 07	Resíduos Silvícolas – Palmeiras – Valor por tonelada	2,5%
16 01 03	Pneus usados – Valor por tonelada	12,5%
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas – Valor por tonelada	2,5%
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11 – Valor por tonelada	2,5%
16 01 07*	Filtros de gasóleo – Valor por tonelada	2,5%
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório – Valor por tonelada	2,5%
16 01 07*	Filtros de óleo – Valor por tonelada	2,5%
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes – Valor por tonelada	2,5%
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas – Valor por tonelada	2,5%
17 06 05*	RCD - Telhas amianto – Valor por tonelada	12,5%
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão – Valor por tonelada	2,5%
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 – Valor por tonelada	2,5%
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 – Valor por tonelada	2,5%
17 01 06 *	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas – Valor por tonelada	2,5%
20 01 26*	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 – Valor por tonelada	2,5%
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas – Valor por tonelada	2,5%
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 – Valor por tonelada	2,5%
	Movimentação interna de resíduos – Valor por dia de descarga	10%
	Movimentação interna de gorduras e óleos com camião hidroaspirador - Valor por dia de descarga	10%